

Direito Constitucional II

I

Em 10.01.2019, o Governo aprovou um decreto-lei definindo bases sobre a atribuição de condecorações, dele constando as seguintes determinações:

“Base I – A atribuição de condecorações depende sempre de parecer vinculativo do Presidente do Tribunal Constitucional.

Base II – O Presidente da República procede ao desenvolvimento da presente lei por decreto-lei presidencial.

Base III – Nas regiões autónomas, a atribuição de condecorações é feita pelo Presidente do governo regional”.

- 1) Se o Presidente da República suscitar a fiscalização preventiva da constitucionalidade do diploma que argumentos deverá utilizar? (6 vals.)
- 2) Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade do diploma, quais as hipóteses que, à luz da Constituição, se podem colocar? (2 vals.)
- 3) Se o Presidente da República, em vez de suscitar a fiscalização da constitucionalidade, promulgar o decreto-lei, pergunta-se:
 - a) Poderá a Assembleia da República fazer cessar a vigência do diploma? (2,5 vals.)
 - b) Se o Presidente da República emanar um decreto-lei presidencial, pode este diploma ser objeto de fiscalização da constitucionalidade? (2 vals.)
 - c) A assembleia legislativa da região autónoma dos Açores pode apresentar uma proposta de lei à Assembleia da República determinando a exigência de um parecer (não vinculativo) dos presidentes dos governos regionais sobre a atribuição de condecorações nas regiões autónomas? (2,5 vals.)

II

Comente: (5 vals.)

“A tutela da confiança e da segurança são valores constitucionais que, por vezes, por expressa habilitação da Constituição, podem até justificar que efeitos de atos inconstitucionais permaneçam na ordem jurídica”

4 de junho de 2019

90 minutos

Direito Constitucional II

I

Em 10.01.2019, o Governo aprovou um decreto-lei definindo bases sobre a atribuição de condecorações, dele constando as seguintes determinações:

“Base I – A atribuição de condecorações depende sempre de parecer vinculativo do Presidente do Tribunal Constitucional.

Base II – O Presidente da República procede ao desenvolvimento da presente lei por decreto-lei presidencial.

Base III – Nas regiões autónomas, a atribuição de condecorações é feita pelo Presidente do governo regional”.

1) Se o Presidente da República suscitar a fiscalização preventiva da constitucionalidade do diploma que argumentos deverá utilizar? (6 vals.)

— *Identificação do fundamento da competência legislativa do Governo sobre a matéria;*

— *Base I:*

- *O princípio da separação de poderes e a impossibilidade de limitação do exercício de uma competência do PR que, nos termos da Constituição não dependente de qualquer parecer vinculativo – CRP, artigo 111º, nº 1;*
- *O parecer vinculativo transforma o seu autor no efetivo decisor material;*
- *A atribuição do Presidente do TC de uma competência que, sem previsão constitucional, nada tem que ver com o exercício da função judicial;*
- *(...);*

— *Base II:*

- *Proibição de criação de novas categorias de atos legislativos: CRP, 112º, nº 5, 1ª parte;*
- *Separação de poderes e exclusão do PR como titular de poderes legislativos;*
- *Idem: discussão sobre a titularidade da competência para desenvolver uma lei de bases sobre esta matéria;*
- *Idem: valorizar a resposta que discuta se o PR, sendo o titular da competência decisória sobre a atribuição de condecorações, terá alguma margem de poder regulamentar sobre a matéria;*
- *(...);*

— *Base III:*

- *Trata-se de uma competência decisória reservada a um órgão de soberania e, por isso, insuscetível de ser conferida ao Presidente do governo regional;*

- *Valorizar uma resposta que discuta se podem ser criadas condecorações de índole regional;*
- (...).

2) Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade do diploma, quais as hipóteses que, à luz da Constituição, se podem colocar? (2 vals.)

— *Obrigatoriedade do veto presidencial – explicação e fundamento normativo;*

— *O Governo pode conformar-se com o veto, nada fazendo;*

— *O Governo pode expurgar as inconstitucionalidades, reformulando-o, numa nova versão do decreto-lei ou convertendo-o, reformulado, em proposta de lei a apresentar à AR;*

— (...).

3) Se o Presidente da República, em vez de suscitar a fiscalização da constitucionalidade, promulgar o decreto-lei, pergunta-se:

a) Poderá a Assembleia da República fazer cessar a vigência do diploma? (2,5 vals.)

— *Poderá revogá-lo, através de uma lei – fundamento normativo;*

— *Idem: discussão se o poderá fazer ao abrigo ao controlo da constitucionalidade;*

— *Poderá ainda usar o mecanismo do artigo 169º: explicação do seu sentido e o problema da manutenção na ordem jurídica dos efeitos até à publicação da resolução de cessação de vigência;*

— (...).

b) Se o Presidente da República emanar um decreto-lei presidencial, pode este diploma ser objeto de fiscalização da constitucionalidade? (2 vals.)

— *Fiscalização sucessiva abstrata: CRP, 281º;*

— *Fiscalização difusa: CRP, 204º;*

— *Idem: fiscalização sucessiva concreta – CRP, artigo 280º;*

— (...).

c) A assembleia legislativa da região autónoma dos Açores pode apresentar uma proposta de lei à Assembleia da República determinando a exigência de um parecer (não vinculativo) dos presidentes dos governos regionais sobre a atribuição de condecorações nas regiões autónomas? (2,5 vals.)

— *O âmbito da iniciativa legislativa das regiões autónomas: CRP, 167º, nº 1;*

— *Idem: discussão se, ante o silêncio da Constituição, pode existir um parecer não vinculativo relativamente ao exercício de uma competência do PR;*

- *Discussão se, à luz de um Estado unitário e do princípio da igualdade, fará sentido que exista um regime próprio para a atribuição de condecorações nas regiões autónomas;*
- *Discussão de a AL dos Açores pode apresentar uma proposta de lei abrangendo ambas as regiões autónomas ou, pelo contrário, se a iniciativa legislativa se deve circunscrever apenas à respetiva região autónoma;*
- (...).

II

Comente: (5 vals.)

“A tutela da confiança e da segurança são valores constitucionais que, por vezes, por expressa habilitação da Constituição, podem até justificar que efeitos de atos inconstitucionais permaneçam na ordem jurídica”

- *Como é que a tutela da confiança e da segurança são valores constitucionais? – fundamento (PO, Dtº Constitucional, I, pp., 87 ss.);*
- *Habilitações constitucionais para que efeitos de atos inconstitucionais possam permanecer na ordem jurídica, em nome da segurança e da tutela da confiança (PO, II, pp. 456-457): artigo 282º, nº 3 e 4 – explicação do sentido e desenvolvimento:*
- *Idem: a modelação de efeitos do artigo 282º, n 4 – ainda o exercício de uma função jurisdicional do Tribunal Constitucional?*
- *Podem os restantes tribunais gozar, ao abrigo do artigo 204º, de igual prerrogativa?*
- *Valorização de uma posição pessoal do aluno sobre a frase, desde que fundamentada;*
- (...).

4 de junho de 2019

90 minutos